



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## RESULTADO ANÁLISE DOS RECURSOS – ETAPA: Pré-seleção

Após análise dos recursos interpostos contra a não homologação de inscrições no Processo Seletivo de Transferência Interna e Externa – UESB 2026.1 para o Curso de Direito, a Comissão de Transferência, no uso de suas atribuições, decide o que segue:

### 1. DAVI MOREIRA ROCHA – RECURSO PROVIMENTO

O aluno Davi Moreira Rocha interpôs recurso contra a não homologação de sua inscrição no processo seletivo de transferência interna e externa 2026.1. O aluno argumenta que juntou um histórico escolar com duas reprovações, porque alguns professores de sua instituição de origem ainda não tinham feito o lançamento das médias do semestre, fazendo constar uma indevida reprovação.

Nesse sentido, com base no novo histórico escolar anexado pelo estudante, a Comissão de transferência 2026.1 decidiu pelo **provimento do seu recurso** e a consequente homologação de sua inscrição.

### 2. EMANUELE SOUSA SANTOS - RECURSO IMPROVIDO

A discente fez a sua inscrição para participar do processo de transferência interna/externa Uesb 2026/1 e teve a sua inscrição indeferida na pré-seleção. Insatisfeita, interpôs recurso contra a não homologação de sua inscrição alegando que o setor competente pelo recebimento das inscrições sinalizou que a documentação por ela apresentada estava correta e completa. Assim, demonstrando surpresa com a não homologação da inscrição, apresentou o referido recurso que foi objeto de análise pela Comissão de transferência 2026.1.

Entretanto, na documentação juntada pela aluna no processo de transferência, consta uma declaração, emitida por sua instituição de origem em 08 de outubro de 2025, na qual a



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recrediada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

coordenação do curso informa que o primeiro semestre do curso de Direito da UNEX contempla as seguintes disciplinas:

DIR 607 - História do Direito;

DIR 900 - Teoria e Filosofia do Direito;

DIR 901 - Bases Sociológicas, Antropológicas e Políticas do Direito;

DIR 902 - Teoria do Direito Civil;

DIR 903 - Atividades Complementares e

DIR 905 - Teoria Geral da Constituição.

No histórico escolar juntado pela discente consta **Rep. Nota em Atividades Complementares e Matriculado em Teoria do Direito Civil.**

Analisando o histórico escolar constatou-se que das disciplinas do primeiro semestre do curso, a discente obteve aprovação somente em 04 disciplinas em um total de 06 disciplinas, não alcançando o mínimo de 80% exigido pelo Edital.

Nesse cenário, a Comissão decidiu pelo **improvimento do seu recurso**, por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital que rege o processo seletivo.

### **3. ÉRICK ARYEL BONFIM DE SOUSA – RECURSO PROVIMENTO**

O aluno interpôs recurso contra a não homologação de sua inscrição no processo de transferência, alegando que não cumpriu os 80% exigidos da carga horária do primeiro semestre do curso de origem por falta de oferta das disciplinas Educação Física I e Introdução à Filosofia. Assim, por entender que não foi responsabilidade do aluno o não cumprimento de 80% da carga horária do primeiro semestre do curso, mas uma dificuldade estatal em lhe garantir professor em sala de aula, a Comissão de transferência 2026.1 decidiu pelo **provimento do seu recurso**, permitindo-lhe continuar participando do certame.

### **4. LEANDRO AGUIAR VILASBOAS – RECURSO PROVIMENTO**

O discente teve a sua inscrição indeferida por não cumprir o requisito que consta no item 3.0, III, do Edital que rege o processo de transferência. Em sua peça recursal contra a não



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

homologação de sua inscrição no processo de transferência o discente argumentou que esses abandonos que constam no seu histórico escolar referentes aos semestres letivos 2020.1 e 2020.2 não devem ser considerados tendo em vista que houve o reingresso dele na Instituição em 2021.1, inaugurando um novo vínculo institucional.

Diante dessa alegação comprovada, a Comissão opinou pelo **provimento do seu recurso**, permitindo-lhe continuar participando do certame.

## 5. MONALISA CARLA MELO CRUZ - RECURSO IMPROVIDO

A discente teve a sua inscrição indeferida na pré-seleção. Insatisfeita, interpôs recurso contra a não homologação de sua inscrição alegando que cumpriu os 80% das disciplinas do primeiro semestre, exigidos pelo Edital que rege o processo seletivo. No que tange às Atividades Complementares, alegou que ela se encontra matriculada nas Atividades Complementares no semestre em curso, mas que a validação só acontece no término da graduação.

Apesar da alegação, na documentação juntada pela aluna no processo de transferência, consta uma declaração, emitida por sua instituição de origem em 07 de outubro de 2025, na qual a coordenação do curso informa que o primeiro semestre do curso de Direito da UNEX contempla as seguintes disciplinas:

DIR 607 - História do Direito;

DIR 900 - Teoria e Filosofia do Direito;

DIR 901 - Bases Sociológicas, Antropológicas e Políticas do Direito;

DIR 902 - Teoria do Direito Civil;

DIR 903 - Atividades Complementares;

DIR 905 - Teoria Geral da Constituição.

No histórico escolar juntado pela discente consta **Rep. Nota em Teoria do Direito Civil e Matriculado em Atividades Complementares**.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Analisando o histórico escolar constatou-se que das disciplinas do primeiro semestre do curso, a discente obteve aprovação somente em 04 disciplinas em um total de 06 disciplinas, não alcançando o mínimo de 80% exigido pelo Edital.

Nesse cenário, a Comissão decidiu pelo **improvimento do seu recurso**, por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital que rege o processo seletivo.

Assim, ficam homologadas as decisões acima, conforme deliberação da Comissão de Transferência 2026.1

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,  
Prof. Byron de Castro  
Profa. Cláudia Fonseca  
Prof. Cláudio Carvalho  
Comissão de Transferência 2026.1 – Curso de Direito

**AD PLENAM VITAM**